

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL**

Contrato PMA n.º 006/2024

Instrumento de contratual de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **ELISNADIA MARQUES DA SILVA LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Ananguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º *Marcelo Martins de Paiva*, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente na cidade de Ananguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ELISNADIA MARQUES DA SILVA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Público, residente e domiciliada na Avenida São João XXII, Setor Central s/n, Catalão – Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.611.392/0001-09, neste ato representado pela proprietária Elisnádias Marques da Silva, residente e domiciliada a Rua Holanda, n.º 422, Vila Chaud, Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CPF sob n.º. 022.209.021-96, CREA n.º. 101349307-9, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL** se deve pela necessidade de suprir as necessidades da administração do município de Ananguera na gestão de suas atividades, visando o desenvolvimento dos serviços como: elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais e demais demandas inerentes à área de Engenharia Civil no âmbito do Município de Ananguera-GO, tendo em vista que o município não dispõe de servidor profissional da área.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** N.º 013/2024, proveniente do Processo Administrativo N.º 1902/2023, sendo regida em restrita obediência a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 75, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei n.º 14.133/21 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL.**

4.2 – Execução de serviços técnicos, compreendendo a elaboração de projetos (plantas, orçamentos e cronogramas), o acompanhamento, a fiscalização das obras, serviços de vistorias, medições, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração do Município de Anhanguera abrangendo as obras objeto de convênio com o governo federal e estadual.

4.3 - O objeto deste instrumento não abrange execução de projetos específicos, como recapagem e pavimentação, saneamento básico, galeria pluvial e outros de alta complexidade.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O serviço será prestado diretamente pelo CONTRATADO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO, durante o período de aproximadamente 05 (cinco) meses.

5.2 - O serviço poderá ser prestado junto à sede Administrativa do Município de Anhanguera, por meio eletrônico (internet), e também via telefone, na forma que, no momento, melhor satisfizer os interesses da Administração.

5.3 - O prazo de execução para o serviço solicitado será determinado pela Administração, conforme a necessidade de sua conclusão.

5.4 - As despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento à Sede Administrativa do Município de Anhanguera, correrá por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – O **CONTRATANTE** pagará a importância mensal de R\$ 4.700,00(quatro mil e setecentos reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 56.400,00(cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor, **em até 30 (dez) dias** a contar da respectiva aprovação, por meio de transferência bancária ao Contratado.

8.2 - A nota fiscal terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação, atestada pelo recebedor.

8.3 - O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 04.122.1001.2007-339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas e no prazo determinado pelo Contratante.

11.2 - Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes da execução do serviço, implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela mesma.

11.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

11.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços solicitados.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado.

12.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou na execução do contrato, ensejará as sanções previstas nos incisos do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 - A multa de mora será no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, e ainda se perdurar a inércia será atribuído juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o mesmo valor, limitado a 10% a multa, descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei.

13.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:

13.2.1 - Não atendimento às exigências relativas ao serviço solicitado.

13.2.2 - Retardamento imotivado da execução do serviço.

13.2.3 - Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

13.2.4 - Prestação dos serviços de baixa qualidade.

13.3 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato não poderá ser prorrogado em nenhuma condição, e não sofre nenhum tipo de aumento ou correção de valores, desde que não sofra aumento de demanda e uma nova negociação de valores permitidas por lei.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder, da Lei 14.133/21.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma da Lei n.º 14.133/21, observados os limites estabelecidos no art. 75, Inciso II, também da Lei Federal 14.133/21.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUCESSÃO E FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera-GO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE
Marcelo Martins de Paiva
Prefeito Municipal

ELISNADIA MARQUES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: